

10% DE GORJETA: LEGAL OU ILEGAL?

Luciano Cezar Zambuzi

Tem se tornado comum nos estabelecimentos comerciais na área de alimentação (bares, restaurantes, lanchonetes, etc.) a cobrança de 10% de suposta gorjeta sobre o valor da conta, paga pelo consumidor. Tal prática não tem base legal que autorize cobrança, portanto, pode o consumidor recusar-se a pagar.

Alguns estabelecimentos alegam que a cobrança se deve ao fato de estar previsto em Acordo Coletivo de Trabalho. Ainda que estivesse, o consumidor não é obrigado a pagar, pois as obrigações e responsabilidades pelo cumprimento do Acordo Coletivo são entre empregados e empregadores, não podendo ser repassados a terceiros, conforme prevê o artigo 51, inc. III do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Pelo costume, pode o estabelecimento cobrar a taxa dos 10% pelos serviços de garçom. No entanto, tal cobrança deve estar sempre expressa no cardápio de forma muito bem visível para que o cliente tome ciência do procedimento. Caso não esteja estipulada no cardápio, e for efetuada a cobrança do valor citado, esta será ilegal e o consumidor terá direito de se recusar a pagar ou ser ressarcido dos valores cobrados indevidamente. Nada impede também que as gorjetas sejam dadas espontaneamente pelo cliente quando ficar satisfeito pelos serviços prestados não perfazendo, necessariamente, 10% do valor da conta.

Vale lembrar ainda ao empregador sobre suas obrigações trabalhistas quanto à prática de cobrança e repasse das gorjetas aos seus empregados.

O art. 457 da CLT diz que: “Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”. E o parágrafo 3º. do mesmo artigo prevê que: “Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados”.

Se você é empregador, cuidado. O que se cobra hoje poderá lhe ser cobrado amanhã, pois os Tribunais Trabalhistas tem se posicionado da seguinte maneira: “As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado (TST – Súmula 354). Outro entendimento: “Gorjetas. Repercussão. As gorjetas integram a remuneração (CLT, art. 457, caput), não o salário. A lei, ao enunciar cada instituto, indica sua base de cálculo: salário ou remuneração. Assim, as gorjetas se refletem no cálculo das férias, FGTS e gratificação natalina. Entretanto tal não ocorre quanto ao adicional noturno, aviso prévio, horas extras e repouso semanal remunerado, que levam em conta o salário stricto sensu (Proc. TRT/SP 12.633/97, Valentin Carrion, AC. 9ª. T. 15.893/98)”.

Consumidores, empregados e empregadores, fiquem atentos!